

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001353/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023986/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105930/2021-57
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13041114657202151e **Registro nº:** RJ002854/2021

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA , CNPJ n. 13.190.609/0006-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBSON FREITAS DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Alcool**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA**

CONSIDERANDO QUE, o presente Acordo respeita a forma do art. 611-A, inc. III da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017.

Considerando que as partes acordam a alterar e criar a escala de trabalho de regime administrativo para turnos fixos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TURNO FIXO**

A presente cláusula visa a adequação de jornada, melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e aumento de produtividade no Departamento de Materiais, mais especificamente no preparo de xarope de açúcar e nutrientes e no descarregamento de corrosivos e no setor de envase de líquidos, na escala de trabalho de 2 dias de 12 horas de trabalho, com intervalo de 12 horas entre eles, por 60 horas de folga, (2 x 2) com os colaboradores destas áreas. Conforme tabela abaixo:

Equipe	Dia	Entrada	Saída	Intervalo para refeição
A	01	07:00	19:00	1 hora
A	02	07:00	19:00	1 hora
A'	01	11:00	23:00	1 hora
A'	02	11:00	23:00	1 hora
B	03	07:00	19:00	1 hora
B	04	07:00	19:00	1 hora
B'	03	11:00	23:00	1 hora
B'	04	11:00	23:00	1 hora

1- Os cursos e treinamentos devem ser realizados preferencialmente dentro da jornada de trabalho. Caso ocorra durante as folgas, as horas extras deverão ser pagas a 100%.

2- A prorrogação da jornada de trabalho deverá ser evitada. Caso ocorra, o intervalo intrajornada de 11 horas deverá ser respeitado.

3- Os colaboradores poderão, individualmente, programar no máximo uma vez por mês a prorrogação da folga, por meio de trocas entre os colaboradores, desde que previamente acordada com a supervisão. As referidas trocas não gerarão horas extras, mas serão compensadas posteriormente no decorrer da escala.

4- Os colaboradores poderão, individualmente, programar no máximo uma vez por mês a prorrogação da folga, por meio de trocas entre os colaboradores, desde que previamente acordada com a supervisão. As referidas trocas não gerarão horas extras, mas serão compensadas posteriormente no decorrer da escala.

5- Na prática da presente escala fica garantido que os colaboradores não sofrerão prejuízo na remuneração por conta da defasagem das horas padrão do horário administrativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TURNO EMERGENCIAL

CONSIDERANDO QUE, o presente Acordo está em conformidade com a forma do art. 611-A, inc. III da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. Sendo assim a partir de 25/03/2020 as partes acordam em alterar a escala de trabalho contida no ACT de turno específico clausula terceira item II e passar a praticar a escala de trabalho de turno ininterrupto emergencial. Justificando-se com isso a situação emergencial de saúde pública é decorrente do novo corona vírus (COVID-19);

I- Considerando o decreto nº 7.616/2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30/01/2020 e o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº10.212 de 30/01/2020.

II- Considerando a Lei 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus; e seguindo as recomendações médicas e governamentais no sentido de que se evite/ reduza a circulação de pessoas pelas cidades.

III- Desta forma, visando mitigar o risco dos funcionários, através de uma menor exposição dos mesmos ao deslocamento ao local de trabalho, fica acordado que enquanto perdurar a pandemia e estado de calamidade pública no município de Campos dos Goytacazes e no Rio de Janeiro, que passemos a atuar da seguinte forma:

Jornada de trabalho de dois turnos de 12 horas cada, obedecendo os seguintes horários:

1º turno- das 06:00 às 18:00

2º turno- das 18:00 às 06:00

A escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 X 9, ou seja, 6 dias trabalhados por 9 dias de descanso, conforme tabela anexo 03.

A cada 3 dias, altera-se o turno, ou seja, o turno trabalha 3 dias da semana em cada turno constante da escala, conforme escala 03.

IV- Situações excepcionais na escala com 4 turmas poderão ocorrer na hipóteses de perda inesperada de empregados turnistas, tais como: licenciamento médico e previdenciário, pedidos de demissão, suspensões de contrato de trabalho, afastamento por sintomas de COVID-19 ou com familiares da mesma residência com sintomas deste vírus, de modo que passe a respeitar a Escala.

V- Fica acordado que tão logo todo esse momento de pandemia passe e o país saia do estado de emergência, a Corbion Produtos Renováveis Ltda. se compromete a retornar às escalas praticadas da clausula 03 item II.

CLÁUSULA SEXTA - TABELA

JANEIRO	EQUIPES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	A	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F
	B	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18
	C	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6
	D	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F
FEVEREIRO	E	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F
	EQUIPES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	A	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	
	B	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	
	C	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6
MARÇO	D	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F
	E	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	
	EQUIPES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	A	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18
	B	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6
ABRIL	C	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
	D	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F
	E	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F
	EQUIPES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	A	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	
MAIO	B	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	6
	C	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
	D	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F
	E	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F	F	F	F	6	6	6	18	18	18	F	F	F	F	F

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TURNO COM ESCALA DIFERENCIADA PARA O SETOR DA MANUTENÇÃO

I. Considerando a Lei 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus; e seguindo as recomendações médicas e governamentais no sentido de que se evite/ reduza a circulação de pessoas pelas cidades.

II- Empresa e Sindicato acordam em flexibilizar a jornada de trabalho do Setor de Manutenção contida na clausula 23º do acordo principal, antecipando ou prostergando as entradas e saídas dos empregados conforme tabela anexo:

Equipe	Semana	Entrada	Saída	Intervalo para refeição
A	01	06:00	14:00	1 hora
A	01	14:00	22:00	1 hora
B	02	06:00	14:00	1 hora
B	02	14:00	22:00	1 hora
De mais equipes		09:00	19:00	1 hora

}

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ

ROBSON FREITAS DOS ANJOS
DIRETOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.